



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N°002/2018

Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Obras

Processo n°. **351/2018**

Licitação CARTA CONVITE n° **002/2018**.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizada à Av. Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, realizará no dia 13 de junho 2018, às 09:30 Horas, a licitação da modalidade CARTA CONVITE, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito, contida no Processo Administrativo n° 351/2018, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e as condições deste Edital.

2 – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para realização de serviços de obras de reparos nos pavilhões e de rede de distribuição de energia elétrica no Parque de Exposições Raul Veiga, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para cobertura das despesas dos serviços desta CARTA CONVITE, provém das dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1512200341.035

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.51.00

FICHA: 235

FONTE: 04

3.2 – O preço total estimado para a execução do objeto desta Carta Convite é de R\$ 149.522,75 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da Licitação, empresas e pessoas físicas cadastradas, e que até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da apresentação das propostas, retirem a Carta Convite junto a Comissão Permanente de Licitação.

4.1.1 - É vedada à participação de empresas:

a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

c) - Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;

d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cincos) anos;

e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal de Cordeiro.

f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

g) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cordeiro, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

h) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

4.1.2 - É vedada à participação de pessoas físicas e consórcios.

4.2 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos em Xerox autenticadas ou acompanhadas das originais.

4.2.1 - Célula de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

4.2.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

4.2.3 - (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

4.2.4 – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União);

4.2.5 - CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.5 – Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

4.2.6 – Cartão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em fotocópias legíveis, frente e verso quando for o caso, devidamente autenticado ou comprovado sua autenticidade pela comissão permanente de licitação.

4.4 – Quanto às Microempendedor Individual, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 - A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada na forma abaixo:

5.2 - As empresas deverão apresentar a documentação exigida nos item 4.2, dentro de um envelope opaco, tamanho ofício, fechado, contendo na parte externa, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I Envelope “A” - Habilitação
Comissão Permanente de Licitações
Carta Convite n° 002/2018.
Nome completo e endereço do licitante

5.3 - As empresas deverão apresentar sua proposta de preço exclusivamente no impresso fornecido pela Comissão Permanente de Licitação ou por proposta própria em papel timbrado da firma constando todas as especificações feitas no referido edital, em 02 (duas) vias, preenchidas, contidas em envelope tamanho ofício, fechado, do qual conste, da parte externa, as seguintes indicações:

II Envelope “B” - Proposta de Preço
Comissão Permanente de Licitações
Carta Convite n° 002/2018.
Nome completo e endereço do licitante

5.4 - Não serão recebidas as propostas enviadas em data anterior ou posterior a data da licitação.

5.5 - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da Carteira de Identidade, ou por procurador munido de instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestarem durante os trabalhos.

5.5.1 - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.

5.5.2 - A documentação referida no item 5.2 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro, a qual deverá ser apresentada juntamente com a Carteira de Identidade do cadastro e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.6 - Os documentos exigidos no envelope “A” deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei 8666/93.

5.7 - A Proposta de Preços deverá ser datada, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa e conter a razão social, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual da firma proponente nos locais apropriados.

5.8 - Não serão admitidas, qualquer que seja o motivo invocado, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento, uma vez entregues os envelopes, ressalvada a hipótese de documentos necessário ao cumprimento de diligência promovida pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.9 - Os preços propostos serão cotados em moeda nacional e deverão corresponder aos praticados pela empresa na data da realização da licitação, englobando todas as despesas relativas aos serviços a serem prestados, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas nesta CARTA CONVITE, mas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

julgados essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento de preços será considerado.

5.10 - Havendo divergência entre os preços apresentados por extenso e em algarismos, será considerado o valor por extenso.

5.11 - A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se as penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.

6 - ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - Em sessão pública a realizar-se na data, hora e local definido no item 1, deverão ser entregues à Comissão de Licitação os envelopes “A” e o “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes poderão se fazer presentes através de seus representantes legais ou procuradores, observado o disposto no item 5.5.

6.2 - Na mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para completo exame da documentação apresentada, serão recebidos os envelopes “A” e “B”, e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constantes serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

6.3 - Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.

6.4 - Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 4.2.

6.5 - Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” - Propostas de Preços, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B”, fechados.

6.6 - Não ocorrendo a renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para a abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preço, que permanecerão em poder da Comissão de Licitação, observado o prazo de recurso estabelecido em lei.

6.7 - Ultrapassada a fase de habilitação, a comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

6.8 - No dia, hora e local designados para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo aos inabilitados.

6.9 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, conforme o caso

6.10 - Será desclassificada a proposta que:

6.10.1 - Desatender às condições desta CARTA CONVITE ou à legislação vigente.

6.10.2 - Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis e as que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou superiores aos praticados no mercado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.10.2.1 - Considerar-se-ão manifestamente inexeqüíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução objeto do contrato.

6.10.2.2 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição de preços unitários para a comparação dos insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

a) número, mês e ano da publicação da pesquisa, de onde foram retirados os preços dos materiais e mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, juntamente com a cópia dessas páginas;

b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o licitante adotará o procedimento anterior com relação ao preço da mão de obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua proposta;

c) quando o licitante alegar a propriedade do material, comprova-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva nota fiscal, em seu nome.

6.10.3 - Contenha enganos, rasuras, emendas ou entrelinhas nos valores expressos em algarismos e por extenso.

6.10.4 - Não atender às condições fixadas na proposta de preços.

6.11 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Será considerada vencedora a proposta considerada exeqüível e que apresentar menor preço global, nele incluídas todas as despesas referidas no item 5.10.

6.12 - No caso de empate, será marcada nova sessão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis após sua proclamação, quando será realizado o sorteio.

6.13 - O resultado final da licitação será divulgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, afixado no quadro de avisos, na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

6.14 - Homologado o resultado da licitação pela Secretária Municipal de Saúde, e adjudicado seu objeto à empresa vencedora, será a mesma convocada com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contadas da divulgação do resultado, para retirada do respectivo empenho e do memorando de início de serviço e assinatura do Contrato.

6.15 - Deixando a empresa vencedora de comparecer no prazo estabelecido para a retirada do empenho e assinatura do Contrato, poderá a Comissão Permanente de Licitação sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

7 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

7.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 16.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

7.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

7.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 7.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

7.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 7.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

7.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 7.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

7.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

7.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

7.11.2 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

7.11.3 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

8 – GARANTIA

8.1 – A critério da autoridade competente, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras onde caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia bem como as condições estabelecidas entre Edital e anexos, atendendo ao disposto no artigo 56, parágrafo primeiro da Lei 8666/93.

9 – CONTRATO

9.1 - Será firmado com o licitante vencedor, conforme dispõe o Capítulo III da Lei 8.666/93, no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para celebração do contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação.

9.2 - Farão parte do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenha servido de base a licitação, bem como as condições estabelecidas entre Edital e anexos, atendendo ao disposto no artigo 62, parágrafo primeiro da Lei 8666/93.

9.3 - O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

10 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma da lei.

10.2 - A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da contratante através da Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão específica.

10.3 - O responsável pela fiscalização anotará as ocorrências relativas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

10.4 - A Contratante poderá exigir que o Contratado mantenha no local dos serviços, preposto aceito pela Administração, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5 - A Contratada é responsável por danos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.6 - O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do contratante.

10.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses previstas no Capítulo III, seção V da Lei 8666/93.

10.8 – A contratada ficara totalmente vinculada às normas e aos ditames do item 5 e seguintes do Memorial Descritivo, onde se definem as obrigações e deveres da Contratante e sua respectiva comissão de fiscalização.

11 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

A. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações e apresentadas as faturas correspondentes a pagamentos;

C. O Período de observação ou vistoria, para a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, de até 15 (quinze) dias, contado após a assinatura do Recebimento Provisório e, Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos seguintes termos:

C.1 – Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificado em qualquer elemento das obras e serviços executados.

C.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura proferidas, quanto a pagamento de funcionários e fornecedores.

D. Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços".

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO

12.1. O Pagamento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

A. O pagamento será efetivado em 01 (uma) parcela conforme Cronograma Físico-Financeiro. A parcela será paga de acordo com as medições que corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação do local de execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

B. O pagamento do serviço será efetuado pelo Município de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

D. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

E. Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

F. A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

G. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, n° 42 - Centro – Cordeiro-RJ - CNPJ: 28.614.865/0001-67.

H. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

I. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos/serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

J. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

K. Os pagamentos referentes ao termo de repasse ou de verbas de convênio estão condicionados ao cumprimento do referido repasse pelo Governo Federal, de acordo com as medições da obra, desobrigando a contratante pelo pagamento enquanto os repasses não sejam transferidos à mesma.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1 - Compete a Contratante o seguinte:

I. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

II. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

III. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

IV. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

V. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

VI. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VII. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos na abertura das Propostas.
- VIII. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IX. Fornecer à contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
- X. Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- XI. Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- XII. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.

13.2 - À Contratante caberá também:

- A. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- B. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- C. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Memorial Descritivo.
- D. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- E. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- F. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- G. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- H. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- I. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- J. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

Obs: Fica desde já estabelecido que, diante das atribuições determinadas neste edital, poderão, tanto a parte CONTRATANTE, quanto a parte CONTRATADA, exercer as suas respectivas atividades, cada uma dentro da sua atribuição, de forma simultânea, na mesma edificação.

13.3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

13.3.1 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.3.3 - Os serviços prestados, constantes do presente objeto, os quais serão realizados pela CONTRATADA, deverão ser objeto de acompanhamento pela mesma e sob a fiscalização da Comissão de Fiscalização da Obra (que será designada), até o término do contrato. Compete especificamente à Fiscalização, além das previstas no Caderno Técnico:

- A. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços;
- B. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- C. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- D. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- E. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- F. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada (Diário de Obra);
- G. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- H. Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- I. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- J. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- K. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- L. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- M. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- N. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- O. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- P. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário de obra;
- Q. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- R. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- S. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- T. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- U. A contratada deverá manter na(s) obra(s) e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização.
- V. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.
- W. Verificar, por meio de visitas in loco, as condições de conservação da estrutura física, englobando aspectos de engenharia civil, elétrica, mecânica, arquitetura e prevenção e combate a incêndio e pânico;
- X. Analisar a qualidade dos projetos, incluindo a compatibilização entre as especialidades (estrutural, arquitetura, elétrica, etc.), bem como orientar e requerer alterações até a validação dos projetos;
- Y. Analisar a qualidade de TODO O MATERIAL a ser empregada na obra, verificando sua compatibilização, qualidade, quantidade, para ter sua utilização somente mediante aprovação da Comissão de Fiscalização da Obra, dentro das normas técnicas;
- Z. Acompanhar e elaborar os elementos técnicos necessários à aprovação de projetos e ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;
- AA. Elaborar documentação técnica necessária à regularização do imóvel, visando à obtenção de alvarás junto ao Corpo de Bombeiros e o que mais se fizer necessária, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;
- BB. Elaborar desenhos *as built* de todas as intervenções realizadas;
- CC. Analisar e Elaborar projetos e demais documentos técnicos pertinentes, encaminhados pelos proponentes para a celebração de convênio

14 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. O andamento da obra e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras são de responsabilidade da Contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro/arquiteto responsável, informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma proposto. Cabe a Fiscalização verificar em todas as visitas, as informações contidas no Diário de Obras e solicitar providências no que couber.

14.2 - Todas as fases devem ser programadas em conjunto com a coordenação da unidade e a Fiscalização.

14.3 - É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes da obra.

14.4 - Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5 - Não serão toleradas modificações no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

14.6 - Caberá à mesma a responsabilidade pela estabilidade, segurança da construção e dos usuários, esmero na execução de todos os detalhes, tanto arquitetônicos como estruturais, de instalações e equipamentos, bem como, funcionamento.

14.7 - Para esse fim, a Contratada fornecerá equipamento mecânico e ferramental necessário, bem como se encarregará de rasgos, chumbamentos, fechamentos, lastros e bases necessários às instalações especializadas acima referidas.

14.8 - A Contratada será responsável perante a Contratante pelos serviços que venha a subempreitar com terceiros.

14.9 - Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a Contratada responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para o Contratante.

14.10 - A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

14.11 - Todos os entulho deverão ser removidos pela contratada sendo a correta destinação dos resíduos gerados por conta da mesma

14.12 - Fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para execução dos serviços propostos, incluindo todos os ferramentais, maquinários, instalações de apoio, madeiramento para formas, escoramentos, andaimes, carga, descarga e transporte de materiais.

14.13 - Transporte e alojamento de pessoal.

14.14 - Ressarcir ao Erário Municipal todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços que por ventura terem que ser demolidos ou corrigidos por solicitação da fiscalização do Município de Cordeiro – RJ.

14.15 - Ressarcir ao Erário Estadual todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços que por ventura terem que ser demolidos ou corrigidos por solicitação da fiscalização do Município de Cordeiro – RJ.

14.16 - Execução do Diário de Obras, relatando a partir do 1º dia de obra todos os serviços executados/ efetivos/ tempo/ situações diversas (depois de dada a ordem de serviços pela P.M. Cordeiro – RJ). Deverá ser assinado por um representante da contratada credenciado e pelo Engenheiro Fiscal do Setor de Projetos.

14.17 - Deverá ser instalada uma placa de obra conforme especificado na planilha de custo, com todos os dados relativos do empreendimento. O modelo será fornecido pelo Setor de Projetos, através da Secretaria de Obras e Urbanismo.

14.18 - Toda a responsabilidade quanto às leis trabalhistas em relação aos funcionários, eximindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade quanto às leis trabalhistas assim como à segurança dos funcionários.

14.19 - Fornecer todo tipo de equipamento para os funcionários relativo à segurança do trabalho.

14.20 - Fornecer as ARTs (anotação de responsabilidade técnica) dos profissionais envolvidos na execução do projeto.

14.21 - Retirar qualquer pessoa ou funcionário por solicitação da fiscalização, por problemas técnicos ou de postura.

14.22 - Manter o canteiro de obras organizado, assim como a limpeza diária e também a retirada de todo o entulho.

14.23 - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo de referência, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- I. Fornecer toda a mão-de-obra, que de acordo com a conveniência para realização e acompanhamento de trabalhos técnicos especializados, no quantitativo que for necessário, no local da realização da obra, e, demais recursos necessários à execução dos serviços, como: impressoras, computadores, equipamentos, material de expediente, uniforme, EPI's e outros necessários a realização das atividades, cercando seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- II. Utilizar-se de espaço físico próprio para sua unidade administrativa e operacional, para o desenvolvimento de todas as suas atividades internas e da prestação do serviço objeto do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- presente instrumento, necessários para o desempenho dos serviços com esmero e alto padrão de qualidade.
- III. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados.
 - IV. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela CEF para todos os empregados.
 - V. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
 - VI. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
 - VII. Executar os serviços objeto deste termo de referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.
 - VIII. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
 - IX. Reexecutar, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos.
 - X. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
 - XI. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
 - XII. Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos; Planilha Orçamentário-Financeira e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra.
 - XIII. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
 - XIV. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
 - XV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste termo de referência.
 - XVI. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
 - XVII. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
 - XVIII. Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução dos serviços, bem como dos gerados pela CONTRATADA.
 - XIX. Providenciar antes do início dos serviços as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA e/ou RRT junto ao CAU competente.
 - XX. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos.
 - XXI. Apresentar juntamente com a documentação de cobrança as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dos encargos fiscais, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços acompanhada da relação de empregados e da respectiva Folha de Pagamento do mês, específica do Contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos da lei, ou outros documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XXII. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição de membro da "Equipe Técnica Profissional" indicada para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE. A documentação do profissional será analisada e pontuada de acordo com os critérios definidos neste termo de referência. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído.
- XXIII. Apresentar, mensalmente, a folha de pagamento do pessoal próprio e de terceiros, alocados aos serviços, bem como, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas INSS e FGTS pertinentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, na forma da lei.
- XXIV. A Contratada terá a obrigatoriedade de remunerar a Equipe Técnica, disponibilizada de acordo com os salários constantes na sua proposta comercial, sob pena de repactuação/reequilíbrio do Contrato e aplicação das penalidades contratuais.
- XXV. Apresentar comprovação de contratação permanente, na forma da legislação trabalhista do País, dos profissionais da "Equipe Técnica Profissional" comprometidos com a execução dos serviços, a partir da emissão da correspondente "Ordem de Serviço" da CONTRATANTE, caso os mesmos não pertençam ao seu quadro permanente de empregados.
- XXVI. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista junto aos órgãos competentes.
- XXVII. Durante a execução dos serviços, o Município de Cordeiro exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez, toda vez, e durante todo o tempo em que elementos do projeto estiverem sob concepção ou definição.
- XXVIII. A Licitante Vencedora deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA-RJ e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, conforme determinam as Leis Pertinentes.
- XXIX. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será feita pelo encaminhamento à Comissão de Fiscalização, da via da ART e/ou da RRT destinada ao contratante, devidamente preenchida e com a autenticação mecânica do banco recebedor.
- XXX. A Contratada obriga-se a não prestar informações de qualquer natureza (técnicas ou não) a terceiros, sobre os serviços objeto da contratação, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- XXXI. A Contratada, desejando, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços contratados, poderá fazê-lo somente mediante a apresentação e aprovação prévia das mensagens pela CONTRATANTE.
- XXXII. A Contratada deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à Contratada, integral responsabilidade acerca das eventuais transgressões que, por si e/ou por seus prepostos, cometer.
- XXXIII. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- XXXIV. Executar todas as atividades descritas na Planilha de Preços Unitários de Referência – Orçamento Básico e neste Termo de Referência, admitida apenas a subcontratação dos serviços, após prévia autorização da contratante e somente poderá subcontratar Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no percentual de <x>% conforme proposta apresentada, desde que seja permitido em lei.
- XXXV. A Contratada deverá formalizar um contrato de subcontratação com as MEI/ME/EPP e apresentá-lo no ato da assinatura deste contrato.
- XXXVI. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto focado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de MEI/ME/EPP.
- XXXVII. As regras estabelecidas entre a Contratada e os MEI/ME/EPP subcontratados não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Municipalidade e a Contratada, sendo nula qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.

XXXVIII. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

XXXIX. A empresa CONTRATADA autoriza o pagamento direto às empresas subcontratadas identificadas na Proposta Comercial e com os valores identificados na Planilha Orçamentária.

XL. Em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigação de a Contratada manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, em especial a multa, a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por até 02 (dois) anos e a declaração de inidoneidade.

15 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1 - O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.2 - O cancelamento do seu contrato poderá ser:

15.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

15.2.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

15.2.3 - Quando o fornecedor contratado:

a) - não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;

15.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

16 - DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O contrato poderá ser revogado pela Administração:

16.2 - Automaticamente:

16.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

16.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.

16.3 – Pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando caracterizado o interesse público.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. No prazo legal qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Carta Convite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2. Caberá ao Presidente, auxiliado pela comissão da CPL, decidir sobre a impugnação.

17.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, no prazo legal, exclusivamente por pedido físico protocolizado na Prefeitura de Cordeiro;

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Presidente da CPL autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3. O Presidente da CPL examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

18.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Presidente da CPL serão apreciados pela autoridade competente.

18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1 As obrigações, decorrentes desta Carta Convite, consubstanciar-se-ão na formalização de Termo de Contrato, conforme ANEXO III.

19.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 24 (vinte e quatro) horas contadas da regular convocação do licitante vencedor.

19.3 Em não comparecendo o licitante vencedor, decairá o direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceitem manter as mesmas condições da proposta vencedora, tudo conforme preceitua o artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações.

19.4 O contrato vigorará pelo prazo de 90 dias a contar da data da assinatura.

19.5 AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE ESTÃO DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO – ANEXO IV DESTE EDITAL, BEM NO ITEM 13 DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

19.6 AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA ESTÃO DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO – ANEXO IV DESTE EDITAL, BEM NO ITEM 14 DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

19.7 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.8 A PMC reserva-se no direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes estiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações desta CARTA CONVITE, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante, constitui motivo de invalidação de suas propostas.

20.2 - Serão lavradas atas de todas as sessões públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, nas quais se registrarão os fatos pertinentes que possam interessar ao julgamento.

20.3 - A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razão de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (art.49 da lei 8666/93), sendo-lhes, todavia, assegurado o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação.

20.4 - Os licitantes poderão obter informações e esclarecimentos sobre a licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Presidente Vargas nº 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, no horário de 12 às 17 horas ou pelo telefone (22) 2551-0145 - ramal 220

Cordeiro, 30 de maio de 2018.

Kelly Silva Bonifácio
Presidente da Comissão de Licitação

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Luciano Ramos Pinto
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

INDICE EMOP DE OUTUBRO/2017

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, REPAROS, MANUTENÇÃO DE BRAS E URBANISMO

Obra: OBRAS DE REPAROS NAS ESTRUTURAS DO PARQUE EXPOSIÇÃO RAUL VEIGA.

Local: AV. PRES. VARGAS, S/N°, BAIRRO CENTRO, CORDEIRO, RJ.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | PREÇO | |
|-------------------------------|---------------|--|-------|------------|----------|-------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1.0 - CANTEIRO DE OBRA | | | | | | |
| 1.1 | 02.020.0001-0 | PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M2 | 6,4000 | | |
| TOTAL DO ITEM | | | | | | R\$ - |
| 2.0 - COBERTURA | | | | | | |
| 2.1 | 16.013.0001-0 | RETIRADA E RECOLOCACAO DE TELHAS FRANCESAS,INCLUSIVE CUMEEIRA,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MATERIAL NOVO,MEDIDAS PELA AREA REAL DE COBERTURA | M2 | 820,8960 | | |
| 2.2 | 16.001.0119-0 | RIPA DE MADEIRA APARELHADA DE 1,5X4CM.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M | 4.024,0000 | | |
| 2.3 | 16.002.0005-0 | COBERTURA EM TELHA CERAMICA FRANCESA,EXCLUSIVE CUMEEIRA E MADEIRAMENTO.MEDIDA PELA AREA REAL DA COBERTURA.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M2 | 15,9120 | | |
| 2.4 | 16.001.0117-0 | CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA COM 3"X2".FORNECIMENTO E COLOCACAO | M | 1.692,0000 | | |
| 2.5 | 16.001.0092-0 | TERCA DE MADEIRA APARELHADA,EM PECAS DE 3"X6",PARA COBERTURADE QUALQUER TIPO.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M | 126,0000 | | |
| 2.6 | 16.002.0012-0 | COBERTURA EM TELHA CERAMICA PORTUGUESA OU ROMANA,EXCLUSIVE CUMEEIRA E MADEIRAMENTO MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M2 | 1,6320 | | |
| TOTAL DO ITEM | | | | | | R\$ - |
| 3.0 - ANDAIME | | | | | | |
| 3.1 | 04.020.0122-0 | TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR,CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME,EXCLUSIVE CARGA,DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO(VIDE ITEM 04.021.0010) | M2XKM | 86,4000 | | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | | | |
|------------------------------------|---------------|--|--------|---------------|------------|------------|----------|
| 3.2 | 05.005.0012-1 | PLATAFORMA OU PASSARELA DE MADEIRA DE 1ª, CONSIDERANDO-SE APROVEITAMENTO DA MADEIRA 20 VEZES, EXCLUSIVE ANDAIME OU OUTROSUORTE E MOVIMENTAÇÃO (VIDE ITEM 05.008.0008) | M2 | 14,4000 | | | |
| 3.3 | 05.006.0001-1 | ALUGUEL DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES (FACHADEIRO) SOB SAPATAS FIXAS, CONSIDERANDO-SE A ÁREA DA PROJEÇÃO VERTICAL DO ANDAIME E PAGO PELO TEMPO NECESSÁRIO À SUA UTILIZAÇÃO, EXCLU | M2XMES | 86,4000 | | | |
| 3.4 | 05.008.0001-0 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES, CONSIDERANDO-SE A ÁREA VERTICAL RECOBERTA | M2 | 345,6000 | | | |
| TOTAL DO ITEM | | | | | | R\$ | - |
| 4.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | | | |
| 4.1 | 21.050.0070-0 | CRUZETA Q-3, DE 6 PINOS. FORNECIMENTO | UN | 12,0000 | | | |
| 4.2 | 21.027.0050-0 | CABO DE ALUMÍNIO, SEÇÃO DE 16MM², FORMADOS POR CONDUTORES EM FIOS DE ALUMÍNIO NU, ENCORDAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO PARA 1KV, EM POLIETILENO RETICULADO (XLPE) OU ETILENO PROPILENO (EPR), C | M | 50,0000 | | | |
| 4.3 | 15.007.0351-0 | PARA-RAIO, TIPO VALVULA, PARA 15KV/5KA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 9,0000 | | | |
| 4.4 | 15.007.0357-0 | CHAVE FUSIVEL, UNIPOLAR, COMANDO POR VARA DE MANOBRA, 15KV-100A. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO | UN | 9,0000 | | | |
| 4.5 | 21.028.0002-0 | ALÇA PRE-FORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, DE AÇO RECOBERTO DE ALUMÍNIO, PARA CABO DE ALUMÍNIO NU, BITOLA DE 25MM², SEGUNDO DESENHO A4-154-CP. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO | UN | 9,0000 | | | |
| 4.6 | 21.030.0065-0 | ELO-FUSIVEL, TIPO K, DE 100A, 15KV. FORNECIMENTO | UN | 9,0000 | | | |
| 4.7 | 15.008.0085-0 | CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIADAÇÃO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 2,5MM², 450/750V. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO | M | 200,0000 | | | |
| 4.8 | 05.105.0013-0 | MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | H | 40,0000 | | | |
| 4.9 | 19.004.0006-2 | CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA | H | 40,0000 | | | |
| 4.10 | 19.004.0085-2 | GUINDAUTO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA EM TORNO DE 10,5T APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MÁXIMO VERTICAL (DO SOLO) APROXIMADAMENTE 17,00M, ÂNGULO DE GIRO DE 180°, MONTADO SOBRE C | H | 40,0000 | | | |
| TOTAL DO ITEM | | | | | | R\$ | - |
| TOTAL PARCIAL | | | | | | R\$ | - |
| TOTAL PARCIAL | | | | | | R\$ | - |
| BDI | | | | 21,00% | R\$ | - | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | - |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

Obra: Obras de reparos nas estruturas do Parque Raul Veiga.

Local da Obra: Cordeiro-RJ.

Endereço da Obra: Avenida Presidente Vargas, Centro – Cordeiro-RJ.

Autor do Memorial: Eng. Luan Leite Feijó – CREA/RJ: 20131023566

1. APRESENTAÇÃO

O Parque de Exposições possui cerca de 113 hectares de área com 40 alqueires de mata atlântica em seu entorno. O parque é aberto a visitas durante todo o ano onde ocorrem práticas de lazer, assim como aos Domingos, acontece feira de produtos agrícolas. Além disso, anualmente durante mês de julho ocorre a Exposição Agropecuária podendo chegar a 300 mil visitantes durante 9 dias de festa.

Esse memorial descritivo, destina-se a especificar todos os procedimentos técnicos a serem utilizados pela contratada durante a execução das obras.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

Trata-se de execução de reparos do madeiramento do telhado dos pavilhões com substituição de telhas quebradas e adição de telhas faltantes bem como reparos no sistema de distribuição de energia elétrica em todo o parque.

Qualquer tipo de serviço e/ou material a ser utilizado na obra que não tenha sido contemplado neste Memorial, a Contratada deverá consultar os fiscais/autores do projeto, para as definições e especificações que se fizerem necessárias.

DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS TODAS AS PEÇAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS, DESGASTADAS OU COM PARTES FALTANTES.

3. JUSTIFICATIVA

Devido ao parque ter sido construído no início do século passado, bem como ao longo de todo período de funcionamento do mesmo ter havido pouca manutenção preventiva/corretiva, hoje as instalações se encontram em um alto nível de degradação – conforme documentos anexos ao Processo tais como Inquéritos do MPERJ e Laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil. Além disso, conforme já citado anteriormente, o Parque é aberto à visita ao longo de todo ano, sendo imprescindível que sejam realizadas obras visando maior segurança aos usuários.

4. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

À Fiscalização, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48h, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

É a Contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. O andamento da obra e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras são de responsabilidade da Contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro/arquiteto responsável, informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma proposto. Cabe a Fiscalização verificar em todas as visitas, as informações contidas no Diário de Obras e solicitar providências no que couber.

Todas as fases devem ser programadas em conjunto com a coordenação da unidade e a Fiscalização.

É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes da obra.

Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratadas.

Não serão toleradas modificações no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

Caberá à mesma a responsabilidade pela estabilidade, segurança da construção e dos usuários, bem como esmero na execução de todos os detalhes.

Para esse fim, a Contratada fornecerá equipamento mecânico e ferramental necessário.

A Contratada será responsável perante a Contratante pelos serviços que venha a subempreitar com terceiros.

Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a Contratada responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para o Contratante.

6. SEGURANÇA

Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

7. DEMOLIÇÕES

As demolições serão executadas mediante planejamento prévio e atendendo aos requisitos de segurança constantes das normas vigentes.

Quaisquer danos ou avarias causadas a esses materiais, seja ou não por negligência de operários, deverão ser sanadas ou os materiais repostos pela Contratada.

Deve-se ter o máximo cuidado para não infringir danos na construção remanescente.

A Contratada deverá providenciar após a demolição os arremates ou consertos dos danos causados pelo serviço.

8. ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

TUDO O ENTULHO DEVERÁ SER REMOVIDO PELA CONTRATADA SENDO A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS POR CONTA DA MESMA.

A Contratada deverá avisar a Fiscalização sobre a finalização dos serviços que será conferida e liberada pela Fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR EDIFICAÇÃO

➤ **PAVILHÃO 1**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 21 telhas francesas; 56 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 04 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2").

➤ **PAVILHÃO 2**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 18 telhas francesas; 313 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 196 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2").

➤ **PAVILHÃO 3**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 41 telhas francesas; 350 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 260 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2").

➤ **PAVILHÃO 4**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 09 telhas francesas; 630 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 212 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2").

➤ **PAVILHÃO 5**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 13 telhas francesas; 335 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 64 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2").

➤ **PAVILHÃO 6**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 06 telhas francesas; 550 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 312 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2"); 48 metros de terças de madeira aparelhada (3"x6").

➤ **PAVILHÃO 7**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 28 telhas francesas; 410 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 148 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2"); 30 metros de terças de madeira aparelhada (3"x6").

➤ **PAVILHÃO 10**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 20 telhas francesas; 740 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 384 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2"); 36 metros de terças de madeira aparelhada (3"x6").

➤ **PAVILHÃO 11**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 10 telhas francesas; 520 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 96 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2"); 06 metros de terças de madeira aparelhada (3"x6").



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

➤ **PAVILHÃO 12**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 13 telhas francesas; 40 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm);

➤ **PAVILHÃO 13**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 15 telhas francesas; 20 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 12 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2");

➤ **CHURRASCARIA**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 24 telhas romanas; 20 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 08 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2"); 06 metros de terças de madeira aparelhada (3"x6").

➤ **BANHEIRO DOS TRATADORES**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 20 telhas francesas; 30 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm).

➤ **CONCURSO LEITEIRO**

- Deverão ser substituídos todos os objetos danificados conforme quantitativo a seguir: 20 telhas romanas; 30 metros de ripas de madeira aparelhada (1,5x4,0cm); 02 metros de caibro de madeira aparelhada (3"X2").

➤ **PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO DE AVES**

- Deverá ser reposicionado a tesoura que se encontra deslocada do eixo efetuando todos os demais reparos que houver necessidade.

➤ **REDE ELÉTRICA**

- Deverão ser substituídos todos os componentes danificados do sistema de distribuição de energia elétrica do parque conforme a seguinte descrição: cruzetas (12 unidades); Cabo de alumínio com 16mm² de seção (50 metros); Para-raios tipo válvula 15KV/5KA (09 unidades); Chave fusível unipolar 15KV/100A (09 unidades); Alça pré-formada bitola 25mm² (09 unidades); Elo fusível 15KV/100A (09 unidades) ao longo de toda área circulável do parque bem como substituição de cabeamento de baixa tensão no pavilhão do Concurso leiteiro que se apresentam em curto-circuito.

Compete a CONTRATADA solicitar através de Ofício a EMATER-RJ para que a mesma requirite - na condição de cliente – o desligamento da rede elétrica. Ressalvamos, que de acordo com o planejamento supracitado, também deverão ser comunicados através de Ofício o destacamento do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, a unidade de vistoria veicular do DETRAN-RJ e a unidade do IFF.

➤ **OBSERVAÇÕES GERAIS**

- QUALQUER OMISSÃO DE DADOS NÃO CONTIDOS NESTE MEMORIAL, DEVERÁ SER CONSULTADO A FISCALIZAÇÃO/PROJETISTAS PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N° 351/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este memorial descritivo é composto por dez folhas impressas e numeradas elaborado pelo Diretor Especializado em Engenharia Sr. Luan Leite Feijó, que o subscreve.

LUAN LEITE FEIJÓ
DIRETOR ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA
MAT 014181177



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N°: 351/2018
CARTA CONVITE N° 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____/_____-__, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____-_____, neste ato representada por Sr. _____, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 351/2018, realizado na modalidade Carta Convite, sob n.º 002/2018, regido pelas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, as demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidores formalmente indicados pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato trata da contratação de empresa para realização de serviços de obras de reparos nos pavilhões e de rede de distribuição de energia elétrica no Parque de Exposições Raul Veiga, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

2.2 O presente certame trata-se do tipo MENOR PREÇO GLOBAL sobre valor estabelecido no termo de referência, objetivando contratação de empresa para reforma e adequação do edifício do Hospital Antônio Castro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DURAÇÃO e FORMA DE RECEBIMENTO

3.1 O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

3.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

3.3 - A execução do serviço deverá ser iniciada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme previsto no edital e projeto básico.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.5 – O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

A. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações e apresentadas as faturas correspondentes a pagamentos;

C. O Período de observação ou vistoria, para a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, de até 15 (quinze) dias, contado após a assinatura do Recebimento Provisório e, Recebimento **Definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos seguintes termos:

C.1 – Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificado em qualquer elemento das obras e serviços executados.

C.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura proferidas, quanto a pagamento de funcionários e fornecedores.

D. Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços".

3.5.1 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução;

a) O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais;

b) A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.5 – Fica definida a Comissão de Fiscalização da Obra, pela Secretaria de Obras, por meio de portaria designando os servidores respectivos para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A portaria deverá ser expedida e anexada ao presente contrato, contendo os correspondentes fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

4.1 - Os recursos para cobertura das despesas dos serviços desta CARTA CONVITE, provém das dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.1512200341.035

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.51.00

FICHA: 235

FONTE: 04

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ _____ (_____).

5.2. O Pagamento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

A. O pagamento será efetivado em 01 (uma) parcela conforme Cronograma Físico-Financeiro. A parcela será paga de acordo com as medições que corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação do local de execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

B. O pagamento do serviço será efetuado pelo Município de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

C. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

D. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

E. Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

F. A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

G. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Saúde Cordeiro, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, n° 42 - Centro – Cordeiro-RJ - CNPJ: 28.614.865/0001-67.

H. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

I. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos/serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

J. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

K. Os pagamentos referentes ao termo de repasse ou de verbas de convênio estão condicionados ao cumprimento do referido repasse pelo Governo Federal, de acordo com as medições da obra, desobrigando a contratante pelo pagamento enquanto os repasses não sejam transferidos à mesma.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Compete a Contratante o seguinte:

- I. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- II. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- III. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- IV. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- V. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- VI. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.
- VII. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos na abertura das Propostas.
- VIII. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IX. Fornecer à contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
- X. Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- XI. Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- XII. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.

13.2 - À Contratante caberá também:

- A. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- B. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- C. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- D. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- E. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- F. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- G. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- H. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- I. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- J. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

Obs: Fica desde já estabelecido que, diante das atribuições determinadas neste edital, poderão, tanto a parte CONTRATANTE, quanto a parte CONTRATADA, exercer as suas respectivas atividades, cada uma dentro da sua atribuição, de forma simultânea, na mesma edificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. O andamento da obra e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras são de responsabilidade da Contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro/arquiteto responsável, informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma proposto. Cabe a Fiscalização verificar em todas as visitas, as informações contidas no Diário de Obras e solicitar providências no que couber.

7.2 - Todas as fases devem ser programadas em conjunto com a coordenação da unidade e a Fiscalização.

7.3 - É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes da obra.

7.4 - Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratadas.

7.5 - Não serão toleradas modificações no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

7.6 - Caberá à mesma a responsabilidade pela estabilidade, segurança da construção e dos usuários, esmero na execução de todos os detalhes, tanto arquitetônicos como estruturais, de instalações e equipamentos, bem como, funcionamento.

7.7 - Para esse fim, a Contratada fornecerá equipamento mecânico e ferramental necessário, bem como se encarregará de rasgos, chumbamentos, fechamentos, lastros e bases necessários às instalações especializadas acima referidas.

7.8 - A Contratada será responsável perante a Contratante pelos serviços que venha a subempreitar com terceiros.

7.9 - Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a Contratada responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para o Contratante.

7.10 - A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

7.11 - Todos os entulho deverão ser removidos pela contratada sendo a correta destinação dos resíduos gerados por conta da mesma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.12 - Fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para execução dos serviços propostos, incluindo todos os ferramentais, maquinários, instalações de apoio, madeiramento para formas, escoramentos, andaimes, carga, descarga e transporte de materiais.

7.13 - Transporte e alojamento de pessoal.

7.14 - Ressarcir ao Erário Municipal todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços que por ventura terem que ser demolidos ou corrigidos por solicitação da fiscalização do Município de Cordeiro – RJ.

7.15 - Ressarcir ao Erário Estadual todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços que por ventura terem que ser demolidos ou corrigidos por solicitação da fiscalização do Município de Cordeiro – RJ.

7.16 - Execução do Diário de Obras, relatando a partir do 1º dia de obra todos os serviços executados/ efetivos/ tempo/ situações diversas (depois de dada a ordem de serviços pela P.M. Cordeiro – RJ). Deverá ser assinado por um representante da contratada credenciado e pelo Engenheiro Fiscal do Setor de Projetos.

7.17 - Deverá ser instalada uma placa de obra conforme especificado na planilha de custo, com todos os dados relativos do empreendimento. O modelo será fornecido pelo Setor de Projetos, através da Secretaria de Obras e Urbanismo.

7.18 - Toda a responsabilidade quanto às leis trabalhistas em relação aos funcionários, eximindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade quanto às leis trabalhistas assim como à segurança dos funcionários.

7.19 - Fornecer todo tipo de equipamento para os funcionários relativo à segurança do trabalho.

7.20 - Fornecer as ARTs (anotação de responsabilidade técnica) dos profissionais envolvidos na execução do projeto.

7.21 - Retirar qualquer pessoa ou funcionário por solicitação da fiscalização, por problemas técnicos ou de postura.

7.22 - Manter o canteiro de obras organizado, assim como a limpeza diária e também a retirada de todo o entulho.

7.23 - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo de referência, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- I. Fornecer toda a mão-de-obra, que de acordo com a conveniência para realização e acompanhamento de trabalhos técnicos especializados, no quantitativo que for necessário, no local da realização da obra, e, demais recursos necessários à execução dos serviços, como: impressoras, computadores, equipamentos, material de expediente, uniforme, EPI's e outros necessários a realização das atividades, cercando seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- II. Utilizar-se de espaço físico próprio para sua unidade administrativa e operacional, para o desenvolvimento de todas as suas atividades internas e da prestação do serviço objeto do presente instrumento, necessários para o desempenho dos serviços com esmero e alto padrão de qualidade.
- III. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados.
- IV. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela CEF para todos os empregados.
- V. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- VI. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- VII. Executar os serviços objeto deste termo de referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.
- VIII. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- IX. Reexecutar, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- X. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- XI. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- XII. Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos; Planilha Orçamentário-Financeira e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra.
- XIII. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- XIV. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- XV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste termo de referência.
- XVI. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- XVII. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- XVIII. Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução dos serviços, bem como dos gerados pela CONTRATADA.
- XIX. Providenciar antes do início dos serviços as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA e/ou RRT junto ao CAU competente.
- XX. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos.
- XXI. Apresentar juntamente com a documentação de cobrança as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dos encargos fiscais, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços acompanhada da relação de empregados e da respectiva Folha de Pagamento do mês, específica do Contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos da lei, ou outros documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas.
- XXII. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição de membro da "Equipe Técnica Profissional" indicada para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE. A documentação do profissional será analisada e pontuada de acordo com os critérios definidos neste termo de referência. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído.
- XXIII. Apresentar, mensalmente, a folha de pagamento do pessoal próprio e de terceiros, alocados aos serviços, bem como, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas INSS e FGTS pertinentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, na forma da lei.
- XXIV. A Contratada terá a obrigatoriedade de remunerar a Equipe Técnica, disponibilizada de acordo com os salários constantes na sua proposta comercial, sob pena de repactuação/reequilíbrio do Contrato e aplicação das penalidades contratuais.
- XXV. Apresentar comprovação de contratação permanente, na forma da legislação trabalhista do País, dos profissionais da "Equipe Técnica Profissional" comprometidos com a execução dos serviços, a partir da emissão da correspondente "Ordem de Serviço" da CONTRATANTE, caso os mesmos não pertençam ao seu quadro permanente de empregados.
- XXVI. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista junto aos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XXVII. Durante a execução dos serviços, o Município de Cordeiro exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez, toda vez, e durante todo o tempo em que elementos do projeto estiverem sob concepção ou definição.
- XXVIII. A Licitante Vencedora deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA-RJ e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, conforme determinam as Leis Pertinentes.
- XXIX. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será feita pelo encaminhamento à Comissão de Fiscalização, da via da ART e/ou da RRT destinada ao contratante, devidamente preenchida e com a autenticação mecânica do banco recebedor.
- XXX. A Contratada obriga-se a não prestar informações de qualquer natureza (técnicas ou não) a terceiros, sobre os serviços objeto da contratação, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- XXXI. A Contratada, desejando, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços contratados, poderá fazê-lo somente mediante a apresentação e aprovação prévia das mensagens pela CONTRATANTE.
- XXXII. A Contratada deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à Contratada, integral responsabilidade acerca das eventuais transgressões que, por si e/ou por seus prepostos, cometer.
- XXXIII. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- XXXIV. Executar todas as atividades descritas na Planilha de Preços Unitários de Referência – Orçamento Básico e neste Termo de Referência, admitida apenas a subcontratação dos serviços, após prévia autorização da contratante e somente poderá subcontratar Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no percentual de <x>% conforme proposta apresentada, desde que seja permitido em lei.
- XXXV. A Contratada deverá formalizar um contrato de subcontratação com as MEI/ME/EPP e apresentá-lo no ato da assinatura deste contrato.
- XXXVI. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de MEI/ME/EPP.
- XXXVII. As regras estabelecidas entre a Contratada e os MEI/ME/EPP subcontratados não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Municipalidade e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.
- XXXVIII. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- XXXIX. A empresa CONTRATADA autoriza o pagamento direto às empresas subcontratadas identificadas na Proposta Comercial e com os valores identificados na Planilha Orçamentária.
- XL. Em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigação de a Contratada manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, em especial a multa, a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por até 02 (dois) anos e a declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE CARATER GERAL:

- 8.1- A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- h) Cumprir todas as obrigações listadas no edital, projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentações pertinentes.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

8.2.1 - Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor Luan Leite Feijó – Matrícula 014181177;

8.2.2 - O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.4 - Os serviços prestados, constantes do presente objeto, os quais serão realizados pela CONTRATADA, deverão ser objeto de acompanhamento pela mesma e sob a fiscalização da Comissão de Fiscalização da Obra (que será designada), até o término do contrato. Compete especificamente à Fiscalização, além das previstas no Caderno Técnico:

- A. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços;
- B. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- C. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- D. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- E. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- F. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada (Diário de Obra);
- G. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- H. Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- I. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- J. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- K. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- L. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- M. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- N. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- O. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- P. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário de obra;
- Q. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- R. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- S. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- T. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- U. A contratada deverá manter na(s) obra(s) e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização.
- V. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.
- W. Verificar, por meio de visitas in loco, as condições de conservação da estrutura física, englobando aspectos de engenharia civil, elétrica, mecânica, arquitetura e prevenção e combate a incêndio e pânico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

X. Analisar a qualidade dos projetos, incluindo a compatibilização entre as especialidades (estrutural, arquitetura, elétrica, etc.), bem como orientar e requerer alterações até a validação dos projetos;
Y. Analisar a qualidade de TODO O MATERIAL a ser empregada na obra, verificando sua compatibilização, qualidade, quantidade, para ter sua utilização somente mediante aprovação da Comissão de Fiscalização da Obra, dentro das normas técnicas;

Z. Acompanhar e elaborar os elementos técnicos necessários à aprovação de projetos e ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;

AA. Elaborar documentação técnica necessária à regularização do imóvel, visando à obtenção de alvarás junto ao Corpo de Bombeiros e o que mais se fizer necessária, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;

BB. Elaborar desenhos *as built* de todas as intervenções realizadas;

CC. Analisar e Elaborar projetos e demais documentos técnicos pertinentes, encaminhados pelos proponentes para a celebração de convênio.

8.3 – SEGURANÇA

a) Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

b) A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

c) A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

d) A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

e) Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

f) Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

8.4 - DEMOLIÇÕES

a) As demolições serão executadas mediante planejamento prévio e atendendo aos requisitos de segurança constantes das normas vigentes.

b) Quaisquer danos ou avarias causadas a esses materiais, seja ou não por negligência de operários, deverão ser sanadas ou os materiais repostos pela Contratada.

c) Deve-se ter o máximo cuidado para não infringir danos na construção remanescente.

d) A Contratada deverá providenciar após a demolição os arremates ou consertos dos danos causados pelo serviço.

8.5 - ENTREGA DA OBRA

a) A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) TODO O ENTULHO DEVERÁ SER REMOVIDO PELA CONTRATADA SENDO A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS POR CONTA DA MESMA.
- c) A Contratada deverá avisar a Fiscalização sobre a finalização dos serviços que será conferida e liberada pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E EVENTUAIS INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO

9.1 Características dos serviços: os serviços deverão ser prestados conforme Projeto Básico, Anexo IV, do Edital de Carta Convite n°002/2018, parte integrante deste Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar a área, rigorosamente, nas condições em que recebeu para a execução do contrato, o que terá que ter o aceite do fiscal deste Contrato, designado pela PMC e responsável pelo recebimento dos serviços.

9.3 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

9.4 A PMC reserva-se no direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes tiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

9.5 Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 16.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 7.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 7.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 7.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11.2 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

10.11.3 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora, projeto básico, contendo os devidos serviços a serem prestados e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

15.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

16.2 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – COMUNICAÇÕES:

17.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax ou e-mail, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ
Ou licitação@cordeiro.rj.gov.br

b) Contratada

17.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Jornal Oficial do município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

19.1 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as duas testemunhas.



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N° 351/2018
FLS. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cordeiro, ____ de _____ de 2018.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito de Cordeiro

“representante legal da contratada”
“empresa contratada”

Testemunha: _____
Testemunha: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REPAROS NOS PAVILHÕES E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA.

1. OBJETO

Contratação de empresa para realização de serviços de obras de reparos nos pavilhões e rede de distribuição de energia elétrica no Parque de Exposições Raul Veiga.

1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES

- I. Substituição de todos os elementos deteriorados/danificados nas estruturas do telhado dos pavilhões de exposição de animais bem como substituição de telhas que se fizerem necessárias (conforme memorial descritivo);
- II. Substituição de elementos que compõem a rede de distribuição de energia elétrica que se encontram danificados (conforme memorial descritivo).

2 - JUSTIFICATIVA

Devido ao parque ter sido construído no início do século passado, bem como ao longo de todo período de funcionamento do mesmo ter havido pouca manutenção preventiva/corretiva, hoje as instalações se encontram em um alto nível de degradação – conforme documentos anexos ao Processo tais como Inquéritos do MPERJ e Laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil. Além disso, conforme já citado anteriormente, o Parque é aberto à visitação ao longo de todo ano, sendo imprescindível que sejam realizadas obras visando maior segurança aos usuários. Além disso, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo.Sr.Prefeito, DETERMINANDO seja realizada a presente licitação com base na justificativa apresentada pelo mesmo no referido documento, faz-se URGENTE a realização da presente licitação.

3 TIPO DE LICITAÇÃO:

- Carta Convite, com base no artigo 23, I, “a”, da lei de licitações, tratando-se de obras e serviços de engenharia (até R\$150.000,00);

4 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES SOLICITADAS

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | |
|------|---|------|--|
| 1.1 | PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M2 | |
| 2.1 | RETIRADA E RECOLOCACAO DE TELHAS FRANCESAS,INCLUSIVE CUMEEIRA,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MATERIAL NOVO,MEDIDAS PELA AREA REAL DE COBERTURA | M2 | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|-----|--|----|--|
| 2.2 | RIPA DE MADEIRA APARELHADA DE 1,5X4CM.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M | |
| 2.3 | COBERTURA EM TELHA CERAMICA FRANCESA,EXCLUSIVE CUMEEIRA E MADEIRAMENTO.MEDIDA PELA AREA REAL DA COBERTURA.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M2 | |
| 2.4 | CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA COM 3"X2".FORNECIMENTO E COLOCACAO | M | |
| 2.5 | TERCA DE MADEIRA APARELHADA,EM PECAS DE 3"X6",PARA COBERTURADE QUALQUER TIPO.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M | |
| 2.6 | COBERTURA EM TELHA CERAMICA PORTUGUESA OU ROMANA,EXCLUSIVE CUMEEIRA E MADEIRAMENTO MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA.FORNECIMENTO E COLOCACAO | M2 | |
| 4.1 | CRUZETA Q-3,DE 6 PINOS.FORNECIMENTO | UN | |
| 4.2 | CABO DE ALUMINIO,SECAO DE 16MM2,FORMADOS POR CONDUTORES EM FIOS DE ALUMINIO NU,ENCORDOAMENTO CLASSE 2,ISOLAMENTO PARA 1KV,EM POLIETILENO RETICULADO(XLPE)OU ETILENO PROPILENO(EPR),C | M | |
| 4.3 | PARA-RAIO,TIPO VALVULA,PARA 15KV/5KA.FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | |
| 4.4 | CHAVE FUSIVEL,UNIPOLAR,COMANDO POR VARA DE MANOBRA,15KV-100A.FORNECIMENTO E COLOCACAO | UN | |
| 4.5 | ALCA PRE-FORMADA DE DISTRIBUICAO,DE ACO RECOBERTO DE ALUMINIO,PARA CABO DE ALUMINIO NU,BITOLA DE 25MM2,SEGUNDO DESENHO A4-154-CP.FORNECIMENTO E COLOCACAO | UN | |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|------|---|-------|----|--|
| 4.6 | ELO-FUSIVEL, TIPO 100A, 15KV. FORNECIMENTO | K, DE | UN | |
| 4.7 | CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 2,5MM ² , 450/750V. FORNECIMENTO E COLOCACAO | | M | |
| 4.8 | MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | | H | |
| 4.9 | CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA | | H | |
| 4.10 | GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 10,5T APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 17,00M, ANGULO DE GIRO DE 180°, MONTADO SOBRE C | | H | |

5. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados por empresa que atue no ramo de obras civis e instalações elétricas ou atividades afins desde que adequados tecnicamente à execução do objeto pretendido.

5.2. Na execução do presente, a contratada deverá fazer toda manutenção e substituição necessária dos componentes deteriorados e defeituosos constantes no objeto.

5.6. A execução dos serviços de reparos nas estruturas dos telhados dos pavilhões deverá ser programados e coordenados por engenheiro civil assim como os serviços a serem executados na rede de distribuição de energia deverão ser programados e executados por engenheiro civil, ambos profissionais deverão ser responsáveis técnicos pela empresa contratada onde a anotação de responsabilidade técnica ART pela execução.

5.7. A contratada deverá manter sua equipe de execução dos serviços equipada com todos os EPI's e EPC's (equipamentos de proteção e de sinalização) necessários, bem como, empregar na execução do serviço somente veículos, ferramentas e equipamentos adequados, em conformidade com as especificações técnicas das normas de engenharia, normas da ABNT e NR 10.

6 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

A. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações e apresentadas as faturas correspondentes a pagamentos;

C. O Período de observação ou vistoria, para a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, de até 15 (quinze) dias, contado após a assinatura do Recebimento Provisório e, Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos seguintes termos:

C.1 – Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificado em qualquer elemento das obras e serviços executados.

C.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura proferidas, quanto a pagamento de funcionários e fornecedores.

D. Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços".

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Os serviços contratados deverão ser realizados conforme solicitação do servidor responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. O andamento da obra e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras são de responsabilidade da Contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro/arquiteto responsável, informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma proposto. Cabe a Fiscalização verificar em todas as visitas, as informações contidas no Diário de Obras e solicitar providências no que couber.

8.2 - Todas as fases devem ser programadas em conjunto com a coordenação da unidade e a Fiscalização.

8.3 - É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes da obra.

8.4 - Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratadas.

8.5 - Não serão toleradas modificações no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

8.6 - Caberá à mesma a responsabilidade pela estabilidade, segurança da construção e dos usuários, esmero na execução de todos os detalhes, tanto arquitetônicos como estruturais, de instalações e equipamentos, bem como, funcionamento.

8.7 - Para esse fim, a Contratada fornecerá equipamento mecânico e ferramental necessário, bem como se encarregará de rasgos, chumbamentos, fechamentos, lastros e bases necessários às instalações especializadas acima referidas.

8.8 - A Contratada será responsável perante a Contratante pelos serviços que venha a subempreitar com terceiros.

8.9 - Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a Contratada responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para o Contratante.

8.10 - A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

8.11 - Todos os entulho deverão ser removidos pela contratada sendo a correta destinação dos resíduos gerados por conta da mesma

8.12 - Fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para execução dos serviços propostos, incluindo todos os ferramentais, maquinários, instalações de apoio, madeiramento para formas, escoramentos, andaimes, carga, descarga e transporte de materiais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.13 - Transporte e alojamento de pessoal.

8.14 - Ressarcir ao Erário Municipal todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços que por ventura terem que ser demolidos ou corrigidos por solicitação da fiscalização do Município de Cordeiro – RJ.

8.15 - Ressarcir ao Erário Estadual todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços que por ventura terem que ser demolidos ou corrigidos por solicitação da fiscalização do Município de Cordeiro – RJ.

8.16 - Execução do Diário de Obras, relatando a partir do 1º dia de obra todos os serviços executados/ efetivos/ tempo/ situações diversas (depois de dada a ordem de serviços pela P.M. Cordeiro – RJ). Deverá ser assinado por um representante da contratada credenciado e pelo Engenheiro Fiscal do Setor de Projetos.

8.17 - Deverá ser instalada uma placa de obra conforme especificado na planilha de custo, com todos os dados relativos do empreendimento. O modelo será fornecido pelo Setor de Projetos, através da Secretaria de Obras e Urbanismo.

8.18 - Toda a responsabilidade quanto às leis trabalhistas em relação aos funcionários, eximindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade quanto às leis trabalhistas assim como à segurança dos funcionários.

8.19 - Fornecer todo tipo de equipamento para os funcionários relativo à segurança do trabalho.

8.20 - Fornecer as ARTs (anotação de responsabilidade técnica) dos profissionais envolvidos na execução do projeto.

8.21 - Retirar qualquer pessoa ou funcionário por solicitação da fiscalização, por problemas técnicos ou de postura.

8.22 - Manter o canteiro de obras organizado, assim como a limpeza diária e também a retirada de todo o entulho.

8.23 - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo de referência, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

XLI. Fornecer toda a mão-de-obra, que de acordo com a conveniência para realização e acompanhamento de trabalhos técnicos especializados, no quantitativo que for necessário, no local da realização da obra, e, demais recursos necessários à execução dos serviços, como: impressoras, computadores, equipamentos, material de expediente, uniforme, EPI's e outros necessários a realização das atividades, cercando seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

XLII. Utilizar-se de espaço físico próprio para sua unidade administrativa e operacional, para o desenvolvimento de todas as suas atividades internas e da prestação do serviço objeto do presente instrumento, necessários para o desempenho dos serviços com esmero e alto padrão de qualidade.

XLIII. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados.

XLIV. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela CEF para todos os empregados.

XLV. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.

XLVI. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

XLVII. Executar os serviços objeto deste termo de referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XLVIII. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- XLIX. Reexecutar, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos.
- L. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- LI. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- LII. Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos; Planilha Orçamentário-Financeira e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra.
- LIII. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- LIV. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- LV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste termo de referência.
- LVI. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- LVII. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- LVIII. Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução dos serviços, bem como dos gerados pela CONTRATADA.
- LIX. Providenciar antes do início dos serviços as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA e/ou RRT junto ao CAU competente.
- LX. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos.
- LXI. Apresentar juntamente com a documentação de cobrança as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dos encargos fiscais, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços acompanhada da relação de empregados e da respectiva Folha de Pagamento do mês, específica do Contrato firmado com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE, nos termos da lei, ou outros documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas.

- LXII. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição de membro da "Equipe Técnica Profissional" indicada para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE. A documentação do profissional será analisada e pontuada de acordo com os critérios definidos neste termo de referência. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído.
- LXIII. Apresentar, mensalmente, a folha de pagamento do pessoal próprio e de terceiros, alocados aos serviços, bem como, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas INSS e FGTS pertinentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, na forma da lei.
- LXIV. A Contratada terá a obrigatoriedade de remunerar a Equipe Técnica, disponibilizada de acordo com os salários constantes na sua proposta comercial, sob pena de repactuação/reequilíbrio do Contrato e aplicação das penalidades contratuais.
- LXV. Apresentar comprovação de contratação permanente, na forma da legislação trabalhista do País, dos profissionais da "Equipe Técnica Profissional" comprometidos com a execução dos serviços, a partir da emissão da correspondente "Ordem de Serviço" da CONTRATANTE, caso os mesmos não pertençam ao seu quadro permanente de empregados.
- LXVI. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista junto aos órgãos competentes.
- LXVII. Durante a execução dos serviços, o Município de Cordeiro exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez, toda vez, e durante todo o tempo em que elementos do projeto estiverem sob concepção ou definição.
- LXVIII. A Licitante Vencedora deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA-RJ e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, conforme determinam as Leis Pertinentes.
- LXIX. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será feita pelo encaminhamento à Comissão de Fiscalização, da via da ART e/ou da RRT destinada ao contratante, devidamente preenchida e com a autenticação mecânica do banco recebedor.
- LXX. A Contratada obriga-se a não prestar informações de qualquer natureza (técnicas ou não) a terceiros, sobre os serviços objeto da contratação, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- LXXI. A Contratada, desejando, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços contratados, poderá fazê-lo somente mediante a apresentação e aprovação prévia das mensagens pela CONTRATANTE.
- LXXII. A Contratada deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à Contratada, integral responsabilidade acerca das eventuais transgressões que, por si e/ou por seus prepostos, cometer.
- LXXIII. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

- LXXIV. Executar todas as atividades descritas na Planilha de Preços Unitários de Referência – Orçamento Básico e neste Termo de Referência, admitida apenas a subcontratação dos serviços, após prévia autorização da contratante e somente poderá subcontratar Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no percentual de <x>% conforme proposta apresentada, desde que seja permitido em lei.
- LXXV. A Contratada deverá formalizar um contrato de subcontratação com as MEI/ME/EPP e apresentá-lo no ato da assinatura deste contrato.
- LXXVI. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de MEI/ME/EPP.
- LXXVII. As regras estabelecidas entre a Contratada e os MEI/ME/EPP subcontratados não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Municipalidade e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.
- LXXVIII. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- LXXIX. A empresa CONTRATADA autoriza o pagamento direto às empresas subcontratadas identificadas na Proposta Comercial e com os valores identificados na Planilha Orçamentária.
- LXXX. Em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigação de a Contratada manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, em especial a multa, a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por até 02 (dois) anos e a declaração de inidoneidade

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete a Contratante o seguinte:

- I. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- II. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- III. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- IV. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- V. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- VI. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.
- VII. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos na abertura das Propostas.
- VIII. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IX. Fornecer à contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
- X. Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- XI. Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XII. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.

9.2 - À Contratante caberá também:

- A. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- B. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- C. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Memorial Descritivo.
- D. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- E. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- F. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- G. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- H. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- I. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

- J. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

Obs: Fica desde já estabelecido que, diante das atribuições determinadas neste edital, poderão, tanto a parte CONTRATANTE, quanto a parte CONTRATADA, exercer as suas respectivas atividades, cada uma dentro da sua atribuição, de forma simultânea, na mesma edificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor Luan Leite Feijó – Matrícula 014181177;

10.2 - O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.4 - Os serviços prestados, constantes do presente objeto, os quais serão realizados pela CONTRATADA, deverão ser objeto de acompanhamento pela mesma e sob a fiscalização da Comissão de Fiscalização da Obra (que será designada), até o término do contrato. Compete especificamente à Fiscalização, além das previstas no Caderno Técnico:

- A. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços;
- B. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- C. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- D. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- E. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- F. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada (Diário de Obra);
- G. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- H. Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- I. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- J. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- K. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- L. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- M. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- N. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- O. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- P. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário de obra;
- Q. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- R. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- S. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- T. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- U. A contratada deverá manter na(s) obra(s) e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização.
- V. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.
- W. Verificar, por meio de visitas *in loco*, as condições de conservação da estrutura física, englobando aspectos de engenharia civil, elétrica, mecânica, arquitetura e prevenção e combate a incêndio e pânico;
- X. Analisar a qualidade dos projetos, incluindo a compatibilização entre as especialidades (estrutural, arquitetura, elétrica, etc.), bem como orientar e requerer alterações até a validação dos projetos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Y. Analisar a qualidade de TODO O MATERIAL a ser empregada na obra, verificando sua compatibilização, qualidade, quantidade, para ter sua utilização somente mediante aprovação da Comissão de Fiscalização da Obra, dentro das normas técnicas;

Z. Acompanhar e elaborar os elementos técnicos necessários à aprovação de projetos e ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;

AA. Elaborar documentação técnica necessária à regularização do imóvel, visando à obtenção de alvarás junto ao Corpo de Bombeiros e o que mais se fizer necessária, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;

BB. Elaborar desenhos *as built* de todas as intervenções realizadas;

CC. Analisar e Elaborar projetos e demais documentos técnicos pertinentes, encaminhados pelos proponentes para a celebração de convênio.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

12. DA SUBCONTRAÇÃO

12.1 - Será admitida a subcontratação do objeto licitado, de acordo com o item 8, onde estão determinadas as obrigações da Contratada e em caso de subcontratação.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

13.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 16.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

13.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 13.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

13.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 13.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

13.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 13.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

13.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

13.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

13.11.2 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

13.11.3 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O Pagamento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

A. O pagamento será efetivado em 01 (uma) parcela conforme Cronograma Físico-Financeiro. A parcela será paga de acordo com as medições que corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação do local de execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

B. O pagamento do serviço será efetuado pelo Município de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

C. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

D. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

E. Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

F. A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

G. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, n° 42 - Centro – Cordeiro-RJ - CNPJ: 28.614.865/0001-67.

H. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

I. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos/serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

J. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

K. Os pagamentos referentes ao termo de repasse ou de verbas de convênio estão condicionados ao cumprimento do referido repasse pelo Governo Federal, de acordo com as medições da obra, desobrigando a contratante pelo pagamento enquanto os repasses não sejam transferidos à mesma.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações desta CARTA CONVITE, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante, constitui motivo de invalidação de suas propostas.

15.2 - Serão lavradas atas de todas as sessões públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, nas quais se registrarão os fatos pertinentes que possam interessar ao julgamento.

15.3 - A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razão de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (art.49 da lei 8666/93), sendo-lhes, todavia, assegurado o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação.

15.4 - Os licitantes poderão obter informações e esclarecimentos sobre a licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Presidente Vargas n° 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, no horário de 12 às 17 horas ou pelo telefone (22) 2551-0145 - ramal 220.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Projeto Básico.

Cordeiro, 14 de maio de 2018.

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo